



COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO – CESEL/SESA/AP

Edital do Processo Público de Seleção nº 001/2022

Assunto: Análise dos Recursos Administrativos

1. ANALISE DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Conforme o item 9 do cronograma editalício, a CESEL/SESA/AP – Comissão Especial de Seleção da Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Amapá, passa a Análise dos Recursos Administrativos impetrados pelas Organizações Sociais ABEAS – Associação Brasileira de Entidades de Assistência Social e IJGS – Instituto José Gomes da Silva, respectivamente.

2. RECURSO DA ABEAS – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.1. Da Decisão

A CESEL/SES/AP certifica que decidiu, unanimemente, conhecer do recurso impetrado pela Recorrente e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja realizada a Análise e Avaliação dos Documentos de Habilitação e do Plano de Trabalho, conforme item 5 do Cronograma do Edital (Aviso - Alteração do Edital do Processo Público de Seleção 001/2022 – Publicado no Diário Oficial nº 7.626 de 15/03/2022), tudo consoante os argumentos apontados pela Recorrente, como seguem:

2.2. Das Razões do Recurso

Em apertada síntese, a Recorrente alega em seu recurso administrativo, que fez prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, esta última através de Certidão Negativa de Débitos Mobiliários, da sede da entidade, bem como com a Fazenda Federal, conforme item 1.3.2.1 do Anexo X do Edital do Processo Público de Seleção nº 001/2022.

2.3. Da Prova de Regularidade Fiscal e Trabalhista

Tendo em vista a apresentação das certidões exigidas por parte da Recorrente, nos termos do item 1.3.2.1 do Anexo X do Edital do Processo Público de Seleção 001/2022, em especial a Certidão Negativa de Débitos Mobiliários, onde, após análise recursal foi constatado que houve um equívoco por parte da CESEL/SESA/AP em não considerar a Certidão ora debatida, pois engloba todos os impostos e taxas eventualmente devidos a fazenda municipal, dessa forma a Certidão deverá ser considerada tendo como consequência sua Análise e Avaliação dos Documentos de Habilitação e do Plano de Trabalho, conforme item 5 do Cronograma do Edital (Aviso - Alteração do Edital do Processo Público de Seleção 001/2022 – Publicado no Diário Oficial nº 7.626 de 15/03/2022).

3. RECURSO DO IJGS – INSTITUTO JOSÉ GOMES DA SILVA

3.1. Da Decisão

A CESEL/SES/AP certifica que unanimemente, conhece do recurso Interposto Pelo Recorrente, mas nega-lhe provimento para manter a decisão proferida em sede de resultado preliminar, bem como todos os seus atos durante a fase de Análise e Avaliação dos Documentos de Habilitação e do Plano de Trabalho, conforme item 5 do Cronograma do Edital.

3.2. Das Razões do Recurso

Inicialmente a Recorrente Requer, que seja seu recurso recebido, processado e, em caso desta Comissão Especial de Seleção não considerar sua decisão, que seja determinado e encaminhamento do recurso para apreciação do seu Superior Hierárquico, como determina a nossa legislação que regula os Chamamentos Públicos.

Sinteticamente aduz a Recorrente que, a decisão da Ilustríssima Comissão de Avaliação e Julgamento das Propostas Técnicas do Chamamento Público SESA/AP nº 001/2022, que declarou como vencedora a O.S.S IBGH, carece que seja revista e reformada, eis que prolatada em desarmonia com a nossa legislação, estando a merecer de reparos.

Alega ter sofrido danos à sua imagem em razão da publicação no diário oficial do Estado do Amapá da Ata de Análise e Avaliação dos Documentos e Habilitação e do Plano de Trabalho Público de Seleção nº 001/2022 – SESA/AP, na qual consta consignação de possível investigação sofrida por irregularidades por parte do Instituto divulgadas no portal do Diário da Manhã através do link <https://www.dm.com.br/cotidiano/2022/03/oss-de-fachada-tentam-contrato-milionario-no-amapa>, ao passo que afirma que a CESEL /SESA/AP já teria conhecimento das denúncias ali veiculadas.

Por fim, apresenta impugnação ao edital do Processo Público de Seleção nº 001/2022, à Ata de avaliação de documentos de habilitação e do plano de trabalho e à classificação, pontuação e idoneidade da OSS IBGH.

3.3. Do Dano a Imagem da Recorrente

Os princípios constitucionais relacionados com a administração pública estão expressos no Artigo 37, caput, da Constituição Federal, sendo os responsáveis por organizar toda a estrutura e gerar uma segurança jurídica aos cidadãos. Um destes princípios que se aplicam no direito administrativo é o da publicidade e dispõe que a administração pública tem a obrigação de atender ao interesse público, exercer suas funções com mais clareza e transparência. No que diz respeito ao princípio da publicidade, verifica-se que ele exerce, basicamente, duas funções: a primeira visa dar conhecimento do ato administrativo ao público em geral, sendo a publicidade necessária para que o ato administrativo seja oponível às partes e a terceiros; a segunda, como meio de transparência da Administração Pública, de modo a permitir o controle social dos atos administrativos.

Portanto, o princípio da publicidade abrange toda atuação do Estado, esta publicidade se dá, não apenas sob o aspecto da divulgação oficial de seus atos, mas

COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO – CESEL/SESA/AP

também propicia a toda população, o conhecimento da conduta interna de seus agentes. Busca-se deste modo, manter a transparência, ou seja, deixar claro para a sociedade os comportamentos e as decisões tomadas pelos agentes da Administração Pública.

Baseado no princípio da publicidade e obedecendo as exigências editalícias do Chamamento Público 001/2022, esta Comissão de Seleção, publicou o resultado preliminar e a ata circunstanciada, com o seu conteúdo na íntegra, de todo o processo de análise documental e plano de trabalho de todas as Organizações Sociais que manifestaram interesse em participar do referido processo.

A Comissão de Seleção cumpriu o princípio da publicidade dos atos administrativos vinculados ao Processo de Chamamento 001/2022. Dessa forma, não cabe a retratação pública pela Secretaria de Saúde do Estado do Amapá, visto que a Comissão de Seleção, cumpriu o que estabelece o princípio constitucional da publicidade dos atos administrativos, qual seja, a ata circunstanciada decorrente da análise de habilitação documental e do Plano de Trabalho de todas as Organizações sociais participantes e o resultado preliminar, assim como naquela, constam todas as ocorrências durante a fase de análise.

Não é competência da Comissão de Seleção inferir ou investigar denúncias em relação à qualquer Organização Social. Simplesmente a Comissão de Seleção cumpriu com a obrigação e dever de registrar em ata circunstanciada, o pedido do Presidente do IBGH, de consignar em ata, a notícia veiculada em um portal de notícias.

Diante do pedido de registro da notícia veiculada em um portal de notícias pelo IBGH, esta Comissão de Seleção encaminhou à autoridade superior a necessidade de averiguar os fatos denunciados. Providências que foram tomadas pelo Secretário de Saúde.

Ademais, a Recorrente não faz qualquer demonstração do dano causado a sua imagem.

3.4. Do Afastamento da Presidente da Comissão de Seleção

A nomeação de membros de Comissões no âmbito da Secretaria de Estado da saúde é prerrogativa do Secretário de Estado da Saúde. Cabe tão somente ao Secretário, no uso de suas atribuições, nomear ou revogar portarias. Não cabe à Recorrente a solicitação de afastamento da Presidente ou de qualquer membro da Comissão de Seleção, sobretudo quando esta Recorrente, na tentativa de conquistar um resultado favorável de sua habilitação e classificação apela de forma rasa, desrespeitosa e na tentativa de intimidar a Comissão de Seleção.

Por fim o IJGS, está buscando, a instalação de sindicância contra ato da Presidente da Comissão Especial de Seleção, atribuição que não é de competência do Recorrente, ainda porque toda a análise do Processo foi feita por todos os membros da comissão, com a participação de assessoria jurídica da Procuradoria Geral do Estado do Amapá/PGE/AP, em sessão aberta, o que possibilitou as organizações sociais de participarem.

3.5. Do Pedido de Nulidade do Item 1.3.3.2 do Anexo X do Edital

Conforme muito bem destacado pelo recorrente nas iniciais do recurso administrativo, “O edital de chamamento público, portanto, estabelece regramento prévio, tais como objeto, requisitos e dotação orçamentária, por exemplo. É a partir da publicação do Edital de Chamamento Público que a Administração assume a responsabilidade de atender a legislação e oferecer clareza e plenas condições de

COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO – CESEL/SESA/AP

concorrência aos participantes de um chamamento público. Ademais, vislumbrando o princípio da vinculação ao edital ou princípio da vinculação ao instrumento convocatório, bem leciona o Mestre Hely Lopes Meirelles que “o edital publicado é a lei interna do certame”.

As condições e exigências técnicas mínimas necessárias para habilitação jurídica e técnica da organização social foram estabelecidas no Edital de Chamamento 001/2022, de acordo com o objeto a ser realizado o contrato de gestão. O instituto José Gomes da Silva, não apresentou comprovação da experiência mínima necessária, para atuar no gerenciamento hospitalar, razão pela qual foi inabilitado.

Ora, não basta a organização Social está qualificada de acordo com a Lei Estadual nº 0599/2001, do Decreto Estadual nº 1.024/2017, é necessário que a mesma demonstre a sua capacidade técnica, com a comprovação da experiência em gestão hospitalar, condição estabelecida nas regras do edital, em especial a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA GERENCIAL, onde se analisa a capacidade gerencial demonstrada por experiências anteriores bem-sucedidas, estrutura diretiva, habilidade na execução das atividades, meio de suporte para a efetivação das atividades finalísticas assistenciais, com profissionais habilitados, com obediência às Normas Federais vigentes sobre a matéria e as Normas do Sistema Único de Saúde.

3.6. Das Exigências e Impugnação do Edital

O IJGS, busca impugnar exigências do Edital, em sede de recurso, acontece que o direito de impugnar o Edital, e requerer informações precluiu, senão vejamos o disposto no item 2.4.1.1 e 2.4.1.2, abaixo transcrito:

2.4.1.1. Cada entidade terá até o dia 17/03/2022 para encaminhar a solicitação de esclarecimentos à Comissão Especial de Seleção – CESEL pelo endereço eletrônico: cesel@saude.ap.gov.br, no horário de 08:00h às 12:00h.

2.4.1.1. As respostas com os devidos esclarecimentos serão dadas até o dia 18/03/2022 e serão compartilhadas com todos os participantes do certame.

Dessa forma, infere-se que o edital trás suas próprias previsões, que estas devem ser cumpridas por todos os participantes do certame.

Macapá/AP, 25 de abril de 2022

